## **PROJETO DE LEI Nº 025/18, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público do Município de Roca Sales e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.
- § 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.
- § 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, inc. XVI, da Constituição Federal.
- **Art. 2º** O regime de sobreaviso instituído por esta Lei terá aplicação unicamente em serviços emergenciais atendidos pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.
- § 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 04 (quatro) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.
- § 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas, em cada 120 (cento e vinte) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.
- Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais.
  - **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 18 DE MAIO DE 2018.

AMILTON FONTANA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN Agente Administrativo.